

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 505/ 2022

LINHARES – ES, 15 de agosto de 2022.

10

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

- **PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO DA ESTRADA RIO DO NORTE.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Em visita a estrada supra citada constatamos algumas necessidades, e em conversa com moradores que se utilizam dessa estrada verificou a necessidade da realização **PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO DA ESTRADA VICINAL RIO DO NORTE**.

A pedido de inúmeras pessoas, chegou ao nosso gabinete o descontentamento sobre o atual estado da estrada acima citada. Os munícipes informam que essa é uma estrada muito utilizada por fazendeiros, trabalhadores e turistas, pois é uma das regiões mais lindas da Comunidade de Povoação.

Nos foi relatado, que esse é um pequeno trecho de estrada que dá acesso há inúmeras propriedades rurais, que possuem plantações de Cacau, Banana e Coco, ainda contam com a pecuária muito forte, produzindo Gado para corte, Queijo e Leite, e não podemos deixar de falar do lindo potencial turístico, pois ali existe muitas chácaras.

Contudo os nossos munícipes vêm sofrendo com as condições desta estrada, que hoje sofrem com muita lama, pontos de atoleiros, uma estrada mal-ajambrado. Os moradores informam que essa estrada já foi patrolada pelo poder Executivo, porém já algum tempo não é feito nada, por isso o pedido de **SOCORRO**, para que essa demanda seja atendida o mais rápido possível.

2C

A Segunda Turma Cível, do Tribunal de Justiça de Roraima, composta por três desembargadores, decidiu em 16 de novembro, que a obrigação para recuperar e fazer manutenção das vicinais é dos municípios. A decisão foi proferida na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, no julgamento do recurso de apelação interposto pelo Estado, por meio da Procuradoria-Geral.

Na Ação Civil Pública, o Ministério Público Estadual queria responsabilizar o Estado por obras em estradas e pontes em vicinais na região do Paredão, em Alto Alegre.

Segundo o relator, desembargador Jefferson Fernandes, a circunstância de o Estado de Roraima, por razões de política pública, se dispor a auxiliar o município em sua tarefa de construir, manter e recuperar estradas vicinais não implica em assunção de responsabilidade pela tarefa. “Salvo, por evidente, na forma da lei civil, nos casos de responsabilidade civil por eventuais danos decorrentes de sua atuação no auxílio do município”, declarou o relator durante o voto.

Agora, a decisão serve de parâmetro para casos parecidos, onde há dúvida sobre o responsável por tais obras. Volta e meia o Estado é acionado para resolver problemas em vicinais sem infraestrutura.

Para o procurador do Estado Jones Merlo, que atuou no caso, o importante é que fique esclarecido para a população que o Tribunal de Justiça não isentou o Poder Público de conservar e dar manutenção nas estradas vicinais, e sim, apenas diferenciou o que é de responsabilidade do Estado e o que é de



Deste de modo conforme os relatos acima citados, acreditamos que o Poder Público atenderá a demanda apresentada pelos moradores locais.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRA** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO DA ESTRADA VICINAL**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

4C

IMAGENS



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





5C







7C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003900300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 21/12/2022 17:35

Checksum: **D3DCA923EF6CEBD8A0C5ED0AB572D5FF39DA109ED86BBB9D7CECFC0563B5A36A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

